

Procedimento contratual para Consulta Prévia

*Aquisição de Serviços para a Revisão e Certificação
Legal de Contas*

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual para consulta prévia que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a realização de serviços de Revisão e Certificação Legal de Contas.

Cláusula 2.ª

Contrato

1- O contrato de aquisição de serviços deverá ser de dois anos, abrangendo no mínimo a aprovação das contas (individuais e consolidadas) relativas aos exercícios económicos de 2022 e 2023, sendo a estimativa de repartição a seguinte;

- a. Em 2022 de 20% após remeter informação semestral, sobre a situação económica e financeira aos órgãos executivo e deliberativo relativo ao primeiro semestre de 2022;
- b. Em 2023 de 50% após emissão de Certificação Legal de Contas das Contas individuais e consolidadas relativo ao exercício de 2022;
- c. Em 2024 de 30% após emissão de Certificação Legal de Contas das Contas individuais e consolidadas relativo ao exercício de 2023.

O Pagamento até 60 dias após a emissão de fatura, que serão emitidas após o encerramento de contas de cada exercício económico.

2- Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo os prazos referidos nos números anteriores, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no citado n.º 2 da cláusula 7.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

4 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

5 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

6 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Município do Funchal as seguintes obrigações principais:

- a)** Facultar toda a informação e prestar assistência e dispor total acesso a documentação em posse do município, bem como aos funcionários e demais colaboradores sempre que solicitado;
- b)** Efetuar os melhores esforços para satisfazer as solicitações, sempre que o conteúdo não estiver sob vossa posse ou controlo;
- c)** Disponibilizar todos os elementos necessários a realização do serviço dos serviços de auditoria para a revisão e certificação legal de contas.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais da Entidade Adjudicatária

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços a obrigação principal de procede à revisão legal das contas individuais e consolidadas do município:

a) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;

b) Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;

c) Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;

d) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira;

e) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal;

f) Compete, ainda, ao auditor externo pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei;

g) Apresentar um relatório com eventuais recomendações e melhorias às contas de 2022 e 2023;

h) Apoiar do ponto de vista técnico o município nomeadamente nos seguintes temas:

- Na conversão para o novo normativo contabilístico SNC-AP;*
- Na área financeira e fiscal relacionado com a prestação de serviço de Revisão Legal de Contas, relativo aos exercícios económicos (2022 e 2023);*
- Diligenciar orientações junto dos técnicos sempre que solicitado, com o objetivo de aperfeiçoar o sistema contabilístico e suprimir eventuais divergências.*

2- A entidade adjudicatória obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4- O prestador de serviços obriga-se também a garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos os trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 5.ª

Local e Condições da Prestação de Serviços

- 1- Os serviços serão realizadas nas instalações da entidade adjudicatária.
- 2- A data da realização dos serviços será acordada entre as partes, em função dos interesses e necessidades da entidade adjudicante e dos prazos estipulados por lei.

Cláusula 6.ª

Transferência de propriedade

- 1- Com a entrega de toda a documentação resultante da execução do serviço objeto de contrato referidos nas cláusulas anteriores e a sua aceitação pela entidade adjudicante transfere-se para esta a propriedade sobre tais documentos, sem prejuízo dos eventuais direitos de autor do prestador de serviços.
- 2- Através do presente contrato o prestador de serviços autoriza expressamente a adaptação da documentação prevista no número anterior, desde que tal se manifeste indispensável.
- 3- Pela cessão dos direitos a que aludem os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Preço Contratual

- 1 — Pela execução do presente objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município, deve pagar ao adjudicatário o **preço** constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.
- 2 - A entidade adjudicante pagará pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do presente contrato a quantia máxima de **€ 38.000 (trinta e oito mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal aplicável.

3- O contrato deverá ser de dois anos, abrangendo no mínimo a aprovação das contas (individuais e consolidadas) relativas aos exercícios económicos de 2022 e 2023, a estimativa de repartição será a seguinte;

- Em 2022 de 20% após remeter informação semestral, sobre a situação económica e financeira aos órgãos executivo e deliberativo relativo ao primeiro semestre de 2022;

- Em 2023 de 50% após emissão de Certificação Legal de Contas das Contas individuais e consolidadas relativo ao exercício de 2022;

- Em 2024 de 30% após emissão de Certificação Legal de Contas das Contas individuais e consolidadas relativo ao exercício de 2023.

3- O Pagamento será até 60 dias após a emissão de fatura, que serão emitidas após o encerramento de contas de cada exercício económico.

Cláusula 8.ª

Valor Base

1- O Valor Base total é de **€ 38.000 (trinta e oito mil euros)**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor não podendo o concorrente apresentar uma proposta de preço superior ao valor base sob pena de ser excluído.

2- O contrato deverá ser de dois anos, abrangendo no mínimo a aprovação das contas (individuais e consolidadas) relativas aos exercícios económicos de 2022 e 2023.

3- O preço base foi definido de acordo com os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo nos termos do artigo 47.º, n.º 3 do CCP.

4- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), deve (m) ser paga (s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município do Funchal da respetiva fatura, emitida da seguinte forma:

- Em 2022 de 20% após remeter informação semestral, sobre a situação económica e financeira aos órgãos executivo e deliberativo relativo ao primeiro semestre de 2022;

- Em 2023 de 50% após emissão de Certificação Legal de Contas das Contas individuais e consolidadas relativo ao exercício de 2022;

- Em 2024 de 30% após emissão de Certificação Legal de Contas das Contas individuais e consolidadas relativo ao exercício de 2023.

2 — Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3- Para efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida após a emissão da certificação legal e do parecer das contas individuais e consolidadas

4— Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária outro meio indicado pelo fornecedor dos bens móveis.

5- As faturas deverão ser emitidas com o NIF: 511217315, em nome do Município do Funchal; Divisão de Contabilidade; sito na Praça do Município, 9004-512 FUNCHAL—MADEIRA.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3— Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente ao bem objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4— Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5— O Município, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6— As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município, exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

Cláusula 11.^a

Dever de Sigilo Profissional

1- De acordo com o RGPD o adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2- Obrigação de dar cumprimento ao REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

3- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5- O dever de sigilo mantém-se em vigor salvo declaração expressa em contrário pelo Município do Funchal

Cláusula 12.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1— Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato ou estas devem ser dirigidas, para os seguintes endereços de correio eletrónico:

a) Entidade adjudicante:

Gestor do Contrato: Dra. Maribell Rodriguez de Freitas

Endereço eletrónico: maribell.freitas@cm-funchal.pt

2 — Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 15.^a

Gestor do Contrato

O gestor do contrato nos termos do artigo 290 A será a Dra. Maribell Rodriguez de Freitas Chefe de Divisão de Contabilidade do município do Funchal com o mail maribell.freitas@cm-funchal.pt

Clausula 16.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da entidade adjudicante.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. No caso em que o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que adjudicatário celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados,

bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

10. O primeiro outorgante compromete se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa em especial pelo Código dos Contratos Públicos.